

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023  
PROCESSO Nº 184/2023  
VALOR R\$ 6.275,00**

**A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0002-07, com sede em São Carlos (SP) na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, representada por seu Presidente **Rodson Magno do Carmo**, brasileiro, maior, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG n.º 35.570.078-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 218.394.598-24, e por seu Diretora administrativa **Claudia Regina Pedrino**, brasileira, maior, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, portadora da cédula de identidade RG Nº 16.835.479-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 069.234.238/99, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **JONATAN LOURENCO TADEU SAMPAIO**, brasileiro, psicólogo inscrito no CRP n.º 06/104364, portador da cédula de identidade RG n.º 32.699.592-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.859.788/76 residente e domiciliado em São Carlos/SP na Avenida Salvador Aversa, n.º 900, casa 14, Recreio São Judas Tadeu, CEP 13.571-260, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº.13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo nº. 167/2023 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional com ensino superior e experiência em formação de associação de moradores para conduzir 08 (oito) reuniões pelo período de 02 (dois) meses no programa de pós-ocupação no trabalho técnico-social no Residencial Eduardo Abdelnur, Convênio nº. 039.5579-34 firmado entre o Município de São Carlos e a Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

2.1. Fica convencionado um total de 16 (dezesesseis) horas de prestação de serviços, distribuídas em 01 reunião semanal com duração de 02 (duas) horas cada distribuídas pelo período de 02 (dois) meses, em dias e horários definidos previamente pela Equipe Técnica do Setor de Ação Social da CONTRATANTE, localizado na Rua Hagar Cristina Rojo Rocha, nº. 145, Residencial Eduardo Abdelnur, (EMEB Ulysses Ferreira Picolo).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.275,00 (seis mil duzentos e setenta e cinco reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 3.137,50 (três mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por meio de depósito em conta corrente, mediante a emissão de nota fiscal e apresentação de relatório à Chefia do Setor de Ação Social, que atestará a prestação dos serviços.

3.2. Compromete-se o CONTRATADO a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado em até **60 (sessenta) dias corridos** contados da emissão da respectiva nota fiscal, tendo em vista o trâmite do repasse financeiro adotado pela Caixa Econômica Federal.

3.4. O CONTRATADO é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber.

3.5. Estão totalmente incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 02 (dois) meses, devendo ser considerado como prazo total do contrato, o período necessário para o pagamento da nota fiscal, considerando as especificidades mencionadas no item 3.3.

4.2. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE, reservados no Processo nº 184/2023 sob nº 24.01.16.482.3005.2.322.3.3.90.36.05.1100000. Portanto, as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta do Projeto Técnico Social, dispensando a atenção necessária à população envolvida para que, de fato, seja promovido uma atmosfera de integração entre os moradores;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferindo à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença.

6.2. O CONTRATADO declara que não possui vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, com prévia antecedência, a realização de qualquer reunião em que seja necessária sua participação;
- d) Fornecer informações técnicas ao CONTRATADO que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1. O contrato poderá ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pelo CONTRATADO, de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- d) A falta de pagamento de qualquer parcela de pagamento faculta ao CONTRATADO suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. Sendo o contrato rescindido amigavelmente, por acordo das partes, a decisão deverá ser reduzida a termo no processo, uma vez demonstrada a conveniência, com autorização por escrito e fundamentada da CONTRATANTE.



8.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 24 de novembro de 2023.

**RODSON  
MAGNO DO  
CARMO:21839  
459824**

Assinado de forma  
digital por RODSON  
MAGNO DO  
CARMO:21839459824  
Dados: 2023.11.29  
15:20:49 -03'00'



**RODSON MAGNO DO CARMO                      CLAUDIA REGINA PEDRINO**  
**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS**

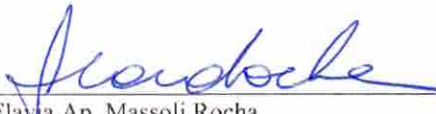
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26



**JONATAN LOURENÇO TADEU SAMPAIO**

CPF/MF 215.859.788/76

Testemunhas:

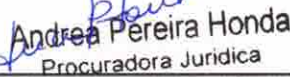


Flávia Ap. Massoli Rocha  
RG nº. 23.510.372-X SSP/SP




Terezinha Straforin de Oliveira  
RG Nº. 18.489.566-02 SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 16/2023 firmado em virtude do processo administrativo nº. 184/2023).

  
**Andrea Pereira Honda**  
Procuradora Jurídica

**PROHAB São Carlos**

Vigência: Fica aditado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável a critério das partes  
Valor: Fica reajustado para R\$ 6.397,81 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) mensais  
Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2023  
Assina pela Contratante: Maria Isabel Alves Lima  
Assina pela Contratada: Vanessa Martini Miniguiñi Cláudio



## Progresso e Habitação de São Carlos S/A

### EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2023

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratado: JONATAN LOURENÇO TADEU SAMAPIO  
Objeto: o presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional com ensino superior e experiência em formação de associação de moradores para produzir 08 (oito) reuniões pelo período de 02(dois) meses, no programa de pós-ocupação de trabalho técnico-social no Residencial Eduardo Abudnur, convênio n. 039.5579-34 firmado entre o Município de São Carlos e a Caixa Econômica Federal.  
Vigência: Prazo 02 (dois) meses de prazo conforme data definida na ordem de início dos serviços.  
Valor do contrato: 6.275,00  
São Carlos, 01 de dezembro de 2023.  
Rudson Magno do Carmo  
Presidente - PROHAB São Carlos



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### ATO DA SECRETARIA

#### RESOLUÇÃO 028/2023

Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos.

Presidente do SAAE, Eng.º Mariel Pozzi Olmo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Lei Municipal nº 6.199/1969 e 21.200/2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

ORÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	POTENCIAL PROGRAMÁTICA	COMIGO RESUMIDO	VALOR PRELIMINAR
27.01	4.190.21	01	28.943.5691.0.063	25	10.000,00
27.01	2.190.11	01	17.512.5691.2.061	01	630.000,00
27.01	3.190.36	04	17.512.5691.2.007	08	200.000,00
TOTAL					R\$ 860.000,00

Art. 2º - Para atender o crédito de que se trata o artigo 1º serão utilizados recursos oriundos da Anulação de dotações abaixo codificada em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei 21.200/2022 e Decreto nº 096/2023.

ORÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	POTENCIAL PROGRAMÁTICA	COMIGO RESUMIDO	ANULAÇÃO
27.01	4.190.21	04	28.943.5691.0.063	25	10.000,00
27.01	2.190.11	04	17.512.5691.2.061	01	146.000,00
27.01	3.190.36	04	17.512.5691.2.061	07	22.000,00
27.01	3.190.41	04	17.512.5691.2.067	09	46.000,00
27.01	4.190.51	04	17.512.5691.2.061	11	15.000,00
27.01	3.190.48	04	17.512.5691.2.061	31	212.000,00
27.01	4.190.40	06	17.512.5691.2.067	47	200.000,00
TOTAL					R\$ 660.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
São Carlos, 01 de dezembro de 2023.

ENG.º MARIEL POZZI OLMO  
Presidente do SAAE

### LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 5340/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 056/2023

Objeto: "Registro de Preços para contratações futuras nas aquisições de produtos químicos utilizados no tratamento de água das Estações de Tratamento de Água e Poços Profundos."

Homologação e julgamento do pregoeiro, bem como Adjudicação do objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes vencedoras: G.RINDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A - (CNPJ: 03.157.268/0002-00), para o lote 01 no valor de R\$52.200,00; EKNOVA QUÍMICA DO BRASIL LTDA - (CNPJ: 00.425.457/0001-48), para o lote 02 no valor de R\$242.100,00; DNA COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - (CNPJ: 39.878.167/0001-95), para os lotes 03 no valor de R\$253.300,00 e lote 05 no valor de R\$826.800,00, e CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 01.591.897/0001-38), para os lotes 04 no valor de R\$206.360,00 e lote 06 no valor de R\$199.200,00. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

São Carlos, 01 de dezembro de 2023.

Eng.º Mariel Pozzi Olmo  
Presidente do SAAE

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO



## Câmara Municipal de SÃO CARLOS

### LEI

LEI Nº 21.984  
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO.

(Autor: André Rebello - União Brasil; Aleksander Fernandes Vieira - Malabim - Vereador - PTB; Elton Carvalho - Vereador - Republicanos; Fábio Zanchin - Vereador - MDB; Gustavo Pozzi - Vereador - PL; José Alvim Filho De - Vereador - Solidariedade; Lucas Fernandes - Vereador - MDB; Marquinho Amaral - Vereador - Podemos; Moises Lazarine - Vereador - União Brasil; Tiago Parelli - Vereador - Progressistas; Ubirajara Teixeira - Vereador Bira - PSD)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 29 de novembro de 2023.

MARQUINHO AMARAL

Presidente

Registrada no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 29 de novembro de 2023.

LAURA MARIA BRAGA BUENO

Oficial de Apoio Administrativo

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES.



Expediente  
**Diário Oficial**  
PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP  
SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Glória Sauer  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO  
Jussara Visoni

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 43560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

www.município.sao-carlos.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO  
CARLOS:45358249000101

Digitally signed by MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101  
DN: cn=BR, o=KP-Brasil, st=SP, l=São Carlos, ou=AC SIGLUT Malabim  
rs, ou=24537531000101, ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1,  
cn=MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101  
Date: 2023.12.01 14:44:42 -03'00'